


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 23, 12, 02.

LIDO

Em 20/12/02

Assessoria de Plenário

  
Gustavo Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
Nº 719 /2002

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, Projeto de Lei que cria cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Ação Social, imprescindíveis ao gerenciamento do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – Unidade de Internação Provisória, localizada na cidade São Sebastião – Distrito Federal a ser inaugurada em meados de junho do corrente do modo a equacionar a super-lotação do atual CAJE, situado na Asa Norte.

A Unidade de Internação Provisória, em fase de conclusão das obras de construção, com previsão de uso a partir do final de junho do ano em curso, terá capacidade de internação de até 140 adolescentes/dia, para cumprimento das medidas aplicadas pela Vara da Infância e da Juventude constantes dos artigos 121 a 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A implantação da nova Unidade de Internação Provisória de adolescentes em conflito com a lei dará oportunidade a que o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Ação Social, tenha melhores condições para cumprir integralmente a Medida Sócio Educativa de Internação, separando do convívio diário, os adolescentes internos provisoriamente dos adolescentes sentenciados, saneando, em definitivo, a superlotação hoje existente no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – Unidade I, localizado na Asa Norte.

Renovamos a Vossa Excelência nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 3235/02  
Fla. n.º 01 BIA

Excelentíssimo Senhor  
Dep. **JORGE AFONSO ARGELO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROJETO DE LEI N.º

PL 3235/2002

DE

DE 2002

Cria Cargos Comissionados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal – parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social para implementação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – Unidade II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados constantes do Art. 2º desta Lei no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social, para integrar a estrutura do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – Unidade II, ficando autorizado seu imediato provimento.

Art. 2º - Os cargos comissionados de que trata o art. 1º terão as especificações abaixo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR	DFG 14	01
ASSESSOR	DFA 11	01
ASSISTENTE	DFA 10	01
ASSISTENTE	DFA 07	01
CHEFE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	DFG 08	01
ASSISTENTE	DFA 07	01
ENCARREGADO	DFA 04	02
CHEFE DO NÚCLEO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	DFG 10	01
CHEFE DO NÚCLEO PSICO-SOCIAL	DFG 10	01
ASSISTENTE	DFA 07	01
CHEFE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA	DFG 10	01
ASSISTENTE	DFA 07	01
ENCARREGADO	DFA 06	08
CHEFE DO NÚCLEO DE SAÚDE	DFG 10	01
CHEFE DO NÚCLEO DE PEDAGOGIA E PROFISSIONALIZAÇÃO	DFG 10	01
ASSISTENTE	DFA 07	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 03	01
ENCARREGADO	DFA 02	05
<b>TOTAL</b>	-	<b>30</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

